



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 069/20

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS MÓDULOS DE BATERIAS DOS NOBREAKS DA SAÚDE E DO STI, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ATENDIMENTO NOS LOCAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MICROSET MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MICROSET MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua Ayrton Roxo, nº 189 - Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com CNPJ nº 74.209.909/0001-90, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Silmara Aparecida Queiroz Pinto, portadora do R.G. nº. 19.358.000 SSP/SP e CPF nº 109.057.458-41, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial nº 022/20** objeto do **Processo Administrativo nº 4191/20**, pelo REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS MÓDULOS DE BATERIAS DOS NOBREAKS DA SAÚDE E DO STI, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ATENDIMENTO NOS LOCAIS**, por empresa especializada, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no **Termo de Referência - Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
2.2. Os serviços deverão ser executados em sua totalidade, em até 15 (quinze) dias após a ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução do serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores abaixo discriminados.
4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 12.232,00** (doze mil, duzentos e trinta e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MÓDULOS DE BATERIAS, DOS NOBREAKS DA SAÚDE E DO STI, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ATENDIMENTO NOS LOCAIS. <u>MODELO LACERDA TR 5000.</u>	UN	40	R\$ 139,00	R\$ 5.560,00
2	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MÓDULOS DE BATERIAS, DOS NOBREAKS DA SAÚDE E DO STI, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ATENDIMENTO NOS LOCAIS. <u>MODELO LACERDA MÓDULO PLUS.</u>	UN	48	R\$ 139,00	R\$ 6.672,00

4.3. Estão incluídos no preço, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao presente Contrato no valor de R\$ 12.232,00 (doze mil, duzentos e trinta e dois reais), foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob a dotação 01.18.01.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor ora contratado será fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os equipamentos (módulos de baterias) deverão possuir garantia de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada apresentará até o 15º (décimo quinto) dia após a execução total, ao Almoxarifado, a fatura correspondente aos serviços prestados, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.4. A Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Concluir os serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo departamento requisitante.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança e disciplina;

9.4. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

9.8. Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação.

9.9. Designar técnicos credenciados para a execução dos respectivos serviços;

9.10. Fornecer, na forma das legislações vigentes, transporte e alimentação;

9.11. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a prestação de serviços;

9.12. Atender às demais condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão 022/20;

9.13. Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições aqui estabelecidas ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso, a Contratante;

9.14. Indenizar a Contratante por quaisquer danos físicos e/ou materiais comprovados, causados por seus funcionários, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

10.1.2. acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.3. analisar e aprovar os serviços prestados;

10.1.4. efetuar os pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/2000, estabelece-se que:

11.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar de documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s), ou retardar a substituição do(s) serviço(s) e/ou equipamento(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Presencial 022/20;

c) deixar de executar o(s) serviço(s), ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) e/ou equipamentos que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Presencial 022/20;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

11.1.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1.1. da presente cláusula;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do item, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;

d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita à multa prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. da presente cláusula décima, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

e) Advertência na hipótese de descumprimentos editalícios ou constantes do contrato corrigidos após notificações e desde que não causem efetivo prejuízo a Administração Pública.

11.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

11.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula nona deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 11.6 do presente contrato.

11.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente durante a tramitação do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação serão observadas as condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.

13.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/20, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 4191/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Contratante efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, documentos e/ou informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

MARIO HENRIQUE FAGUN VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

18.1.1. O Departamento de Tecnologia da Informática será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao departamento requisitante o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a Contratada da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTOR DO CONTRATO


20.1. Fica designada o Senhor Luiz Carlos Zambon, portador do CPF n.º 015.297.928-00 como GESTOR DESTES CONTRATO.

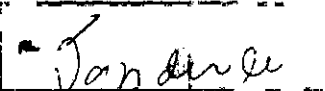
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.2. Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP.


E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Boa Vista, 29 de Maio de 2020.

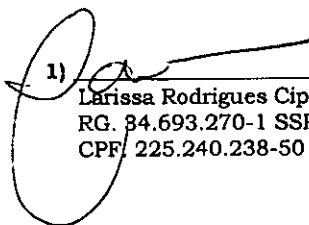

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

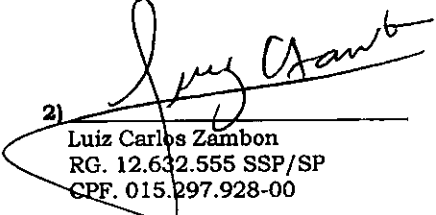




DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Luiz Carlos Zambon
Diretor


MICROSET MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Sílmara Aparecida Queiroz Pinto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) 
Luiz Carlos Zambon
RG. 12.632.555 SSP/SP
CPF. 015.297.928-00


MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: MICROSET MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Contrato n°. 069/20

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS MÓDULOS DE BATERIAS DOS NOBREAKS DA SAÚDE E DO STI, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ATENDIMENTO NOS LOCAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 29 de Maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Zambon

Cargo: Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação

CPF: 015.297.928-00 R.G. 12.632.555-8

Data de Nascimento: 22/07/1960

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Nunes Filho, n° 128, Jd. Nova São João - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: zambon@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: luiz_carlos_zambon@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-2644/99625-6782

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Silmara Aparecida Queiroz Pinto

Cargo: Representante Legal

CPF: 109.057.458-41 RG: 19.358.000 SSP/SP


Data de Nascimento: 08/06/1967

Endereço residencial completo: Rua Manoel Picão Junior, n°. 958, Par que Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP.

E-mail institucional: comercial@microset.com.br

Telefone (s): (16) 3988-8550

Assinatura: 


MARCO HENRIQUE FALCÃO
Diretor do Departamento de Contratos

